



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023 - SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.735/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR MEIO DE CONVÊNIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, no endereço Avenida São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico- Turu, Cep. 65067-095, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **VALDECY VIEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº 962.274.783-34, portador do RG nº 1136462993 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **GEYSE BEZERRA COSTA**, aqui designada **INTERVENIENTE** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís – MA, CEP 65.075-969, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, portador do RG nº 6279591 SSP/PE e CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, por meio de convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019/2004, no que couber, no Decreto Municipal nº 49.304, de 26 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Avenida São Luís Rei de França, nº 456-Jardim Atlântico-Turu-São Luís/MA, Cep: 65067095





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

1.1 O presente Termo de Colaboração, que será celebrado por meio de convênio, tem como objeto a execução do projeto “**PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS**”, que visa o fortalecimento das ações de prevenção, identificação, enfrentamento e proteção de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes com deficiência. Destinado a 140 crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos, no município de São Luís/MA, por meio de palestras e oficinas de educação em direitos voltados para a referida temática.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Orçamentárias, bem como as vedações insculpidas na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta ou indiretamente;

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este instrumento, o Plano de Trabalho proposto pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a. Realizar no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço www.gestao.cge.gov.br/convênios, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

- b. Obrigatoriedade de manter o cadastro do PARCEIRO atualizado na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís - MA (CPL/PMSL), ou outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, forma a mantê-lo atualizado.
- c. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- d. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Colaboração, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos Parceiros durante a execução do objeto deste instrumento;
- e. Transferir ao PARCEIRO os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- f. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Colaboração, providenciando os devidos registros no Relatório de Fiscalização, pelo gestor do termo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou em outro que venha a substituí-lo;
- g. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;
- h. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- i. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

- j. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- k. Notificar o PARCEIRO quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial (Decreto Municipal nº 49.304/2017).

II - DO PARCEIRO:

- a) Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- d) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- e) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- f) Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- g) Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo, bem como os encargos tributários





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração;

- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- i) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução;
- j) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- k) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- l) Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;
- m) Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do PARCEIRO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** serão destinados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e assegurados na LOA de 2024, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, com recursos oriundos do tesouro municipal e dos repasses federais.

5.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/UO: 25902

Projeto/Atividade: .0824302052.161

Natureza de Despesa: .3.3.50.43

Fonte de Recurso: .0100000119/

.0300000119

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira: Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Colaboração, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

Subcláusula Segunda: A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do PLANO DE TRABALHO, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira: Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o PARCEIRO:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver, conforme definido neste instrumento;
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta: A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;
- III - for descumprida, injustificadamente pelo PARCEIRO, cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

Subcláusula Quinta: Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo PARCEIRO em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sexta: Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta a ser informada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Única. É vedado ao **PARCEIRO**:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VIII - as organizações da sociedade civil de estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;
- X - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

CLAUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 O PARCEIRO deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo PARCEIRO, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Segunda: Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira: Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Colaboração não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria.

Subcláusula Segunda: Ficará facultada a destinação de 3% (três por cento) do recurso do convênio ou parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente.

Subcláusula Terceira: Ao Fiscal compete:

- I - ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II - ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;
- III - verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV - orientar o PARCEIRO sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando o parceiro, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

Subcláusula Terceira: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o PARCEIRO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Quarta: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE deverá:

I - comunicar ao PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

II - apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará obrigação do PARCEIRO devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados à conta corrente a ser informada pela CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta: Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos PARCEIROS, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

pactuado, sendo vedada a alteração do objeto aprovado, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua assinatura, na forma do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 49.304/2017;

12.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;

12.3 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

- b.2) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b.3) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- b.4) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Única: A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

13.2 Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Única, inciso VI, deste instrumento nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira: prestação de contas deverá conter:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos, quando for o caso e os saldos;
- IV - relação de pagamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

- V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI - relatório de execução físico financeiro;
- VII - ordem de serviços;
- VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- X - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
- XI - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017;
- XII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda: A prestação de contas parcial, realizada de modo semestral, será realizada mediante apresentação dos documentos previstos no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017;

Subcláusula Quarta. O PARCEIRO deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à conta corrente a ser informada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta: Ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO que não apresentar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 49.304/2017, o CONCEDENTE registrará a inadimplência nos órgãos competentes, por omissão do dever de prestar contas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato nos órgãos competentes e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Sétima: Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para o PARCEIRO sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 49.304/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Colaboração, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Primeira: A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo PARCEIRO e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme Decreto Municipal nº 49.304/2017.

Subcláusula Segunda: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo PARCEIRO, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Termo de Colaboração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Na forma do disposto no Decreto Municipal nº 49.304/2017, fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís/MA, 06 de dezembro de 2023.

VALDECY VIEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Em exercício)

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Testemunhas:

NOME: Helma Janny Barros Guimarães

CPF: 040.499.063-09

NOME: Maria do Carmo Santos Fontoura

CPF: 054.812.793-04





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96BA-53D3-0204-9D36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELMA JANNY BARROS GUIMARAES (CPF 040.XXX.XXX-09) em 06/12/2023 20:06:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDECY VIEIRA JUNIOR (CPF 962.XXX.XXX-34) em 06/12/2023 21:34:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA DO CARMO SANTOS FONTOURA (CPF 054.XXX.XXX-04) em 11/12/2023 08:41:31
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/96BA-53D3-0204-9D36>

M-0004, de coordenadas **N 9.719,257,858m E 578.275,975m**; deste segue confrontando com TERCEIROS, com azimute 253°23'16" por uma distância de 20,00m até o vértice **VTHH-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de **45,90m**, com área construída de **47,88m²**. Fica, ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO**, com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, nº 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023.

NATAN COSTA RODRIGUES

Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 589230

Publicado por: FRANCINEIDE SILVA GARCÊS
Código identificador: d7ad829336339f735007fa47687b9ea3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2023/SEMCAS****PROCESSO Nº 23.841/2023/SEMCAS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

CONTRATADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42.

OBJETO: Celebrar o Termo de Colaboração nº 14/2023, através de Convênio, para a execução do projeto "**EDUCAR PARA PREVENIR**", que visa o fortalecimento das ações de prevenção, identificação e proteção de crianças e adolescente em situação de violência sexual e seus familiares nos espaços escolares e comunidade em geral, por meio de palestras e oficinas de educação em direitos voltados para a referida temática.

VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 06 de dezembro de 2023.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

Secretária Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 575f5efd3d9e6fb31212495542f668e9

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023/SEMCAS**PROCESSO Nº 23.735/2023/SEMCAS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**.

CONTRATADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42.

OBJETO: Celebrar o Termo de Colaboração nº 15/2023, através de Convênio, para a execução do projeto "**PERCORRENDO CAMINHOS E GARANTINDO DIREITOS**", que visa o fortalecimento das ações de prevenção, identificação, enfrentamento e proteção de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes com deficiência. Destinado a 140 crianças e adolescentes, entre 0 e 17 anos, no município de São Luís/MA, por meio de palestras e oficinas de educação em direitos voltados para a referida temática.

VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 06 de dezembro de 2023.

VALDECY VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: ef2c0caf250ce66d81afcaa4e9c14507

PORTARIA Nº 7.248/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2023 - SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº 23.735/2023 - SEMCAS, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.820.295/0001-42.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Edla Kariny Bandeira Telles de

Souza

Assessor de Nível Superior